



Lição Bocaiúva <licitacaobocaiuvadosul@gmail.com>

Esclarecimento - Credenciamento nº 01/2023

2 mensagens

Damaris Picinato Lenhardt | SMB Gestão em Saúde

<assessoriajuridica@smbgestao.com.br>

Para: "licitacaobocaiuvadosul@gmail.com" <licitacaobocaiuvadosul@gmail.com>

3 de fevereiro de 2026 às

18:44

À

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – PR

Referente: Chamamento Público nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026

Prezados Senhores,

A empresa interessada no Chamamento Público nº 01/2026, após análise do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à forma de pagamento dos serviços contratados, especialmente daqueles estruturados em regime de plantão e/ou carga horária variável.

Verifica-se que o edital apresenta valores unitários por plantão e por hora, bem como prevê fiscalização mensal com controle de horas efetivamente trabalhadas. No entanto, permanece dúvida quanto ao critério efetivo de faturamento e pagamento, razão pela qual questiona-se:

- O pagamento à contratada será realizado com base nos plantões/horas efetivamente prestados e comprovados, mediante relatório de execução, folhas de ponto e demais documentos exigidos (pagamento por empenho de plantão/hora);

ou

- O pagamento será realizado de forma fixa/mensal, independentemente da quantidade de plantões efetivamente executados no período?

A título exemplificativo, no caso do cargo de enfermeiro em regime de plantão, caso em determinado mês sejam realizados 13 (treze) plantões, o pagamento será:

- proporcional aos 13 plantões efetivamente prestados, ou
- correspondente a um valor mensal previamente fixado, ainda que a quantidade de plantões varie?

Solicita-se, ainda, que o esclarecimento abranja todos os cargos previstos no edital que operem sob regime de plantão ou carga horária, a fim de garantir segurança jurídica e adequada execução contratual.

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos no aguardo do esclarecimento.

Atenciosamente,



Damaris Picinato Lenhardt

Assessora Jurídica Executiva

OAB/PR 108.880

📞 (41) 99788-9390

✉️ assessoriajuridica@smbgestao.com.br



@smbgestão



R. Padre Anchieta, 2348 - Sala 2301 - Bigorrilho, Curitiba - PR

Licitação Bocaiúva <licitacaobocaiuvadosul@gmail.com>

Para: Damaris Picinato Lenhardt | SMB Gestão em Saúde <assessoriajuridica@smbgestao.com.br>

9 de fevereiro de 2026 às 08:49

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Chamamento Público nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026, informamos que a resposta aos questionamentos segue em anexo, para conhecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Setor de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

(41) 92003-9870

[Texto das mensagens anteriores oculto]

09022026_SECRETARIA MUNICIPAL.pdf
390K



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



À

Dra. Damaris Picinato Lenhardt

Assessora Jurídica

SMB Gestão em Saúde

Prezada Doutora,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa SMB Gestão em Saúde, referente ao Chamamento Público nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026, acerca da forma de faturamento e pagamento dos serviços contratados em regime de plantão e/ou carga horária variável, a Comissão de Contratação vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

O pagamento à contratada será realizado exclusivamente com base nos plantões e/ou horas efetivamente prestados e devidamente comprovados, não havendo qualquer previsão de pagamento fixo ou mensal independente da execução dos serviços.

Dessa forma, o faturamento observará rigorosamente os serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação e conferência de relatório de execução, folhas de ponto, controle de frequência, bem como dos demais documentos exigidos contratualmente, sendo o pagamento realizado por meio de empenho correspondente à quantidade de plantões e/ou horas efetivamente cumpridos.

A título exemplificativo, no caso de profissional contratado em regime de plantão, se em determinado mês forem realizados 13 (treze) plantões, o pagamento será proporcional e correspondente aos 13 (treze) plantões efetivamente executados, aplicando-se o valor unitário previsto em edital, inexistindo qualquer valor mensal previamente fixado.

O mesmo critério se aplica a todos os cargos previstos no edital que operem sob regime de plantão ou carga horária, inclusive aos serviços com jornada de 12 (doze) horas, cujo pagamento será sempre calculado com base na quantidade real de plantões/horas efetivamente realizados pelo profissional durante o mês, desde que devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

Assim, reafirma-se que o modelo adotado garante transparência, controle da execução contratual e segurança jurídica às partes, vinculando o pagamento à efetiva prestação dos serviços.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dr. Franklyn Eduardo Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°388

Franklyn Eduardo Alves
Secretário de Saúde